



Ano: 27 / Número: 2106

Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



18 de setembro de 2018



www.sorocaba.sp.gov.br

PROJETO SOCIEDADE COLABORATIVA

População pode ajudar a mudar a cidade



Divulgação / SECOM

Como você pretende mudar sua cidade? Qual seria a solução para o seu bairro? O que você quer fazer para melhorar o seu bairro? A Prefeitura de Sorocaba quer ouvir sua sugestão para conhecer propostas, muitas delas inovadoras, que possam ser implementadas para torná-la cada vez mais uma cidade inteligente, dentro do conceito de Smart Cities. Para isso, a Secretaria de Planejamento e Projetos (Seplan) lança amanhã, no portal da Prefeitura na internet, o projeto 'Sociedade Colaborativa'.

O site da pasta, no portal da Prefeitura trará, um link em que cidadão poderá colaborar com sugestões para melhorar determinadas situações em que ele presença em seu bairro.

As colaborações apresentadas no site serão analisadas de suas capacidades técnicas e financeiras, a curto, médio e longo prazo.

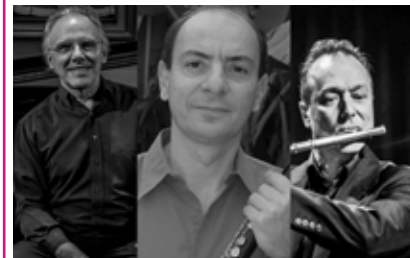
Porém, o cidadão terá uma resposta em relação à sua sugestão. No site haverá um campo para o preenchimento do nome, e-mail, bairro, além da área para a solução e a descrição da solução para determinada situação encontrada no ambiente em que o morador vive.

A Prefeitura tem intensificado investimentos que refletem diretamente na qualidade de vida, atração de investimentos e conectividade dos sorocabanos. Diante disso, em apenas um ano, Sorocaba subiu 18 posições e agora ocupa o 42º lugar no ranking que avalia as cidades mais conectadas do País, o Connected Smart Cities 2018, realizado pela Urban Systems, em parceria com a Sator. Curitiba está em primeiro lugar, seguida pela capital paulista. No Estado, Sorocaba está em 12º lugar no ranking geral, atrás

de São Paulo, Campinas, Santos, São Caetano, Barueri, Ribeirão Preto, Jundiaí, Vinhedo, São Bernardo do Campo, São José dos Campos e Piracicaba. O estudo tem como objetivo mapear as cidades com maior potencial de desenvolvimento no País, sendo que um total de 700 foram avaliadas na pesquisa. Além do ranking Connected Smart Cities, foram gerados rankings temáticos para 11 áreas principais: mobilidade, urbanismo, meio ambiente, energia, tecnologia e inovação, economia, educação, saúde, segurança, empreendedorismo e governança. Sorocaba está entre as 50 principais em quatro áreas: em economia, é a 38ª, com 5,568 pontos; em meio ambiente, a 39ª, com 6,137; em mobilidade e acessibilidade, a 47ª, com 3,046 pontos; e em tecnologia e inovação, a 50ª, com 3,179.

TMTV

Divulgação / SECOM



Nesta quinta-feira (20), às 20h30, a população poderá conferir gratuitamente a apresentação do Trio Jensen no Teatro Municipal "Teotônio Vilela" (TMTV), no Alto da Boa Vista. Os ingressos deverão ser retirados no dia da apresentação, a partir das 19h, na bilheteria do teatro.

A apresentação vai permitir que o público possa ter a experiência de descobrir um rico universo da música num programa com obras de dinamarquesas e brasileiras, além magníficas obras de Mozart e Bach. O TMTV está localizado na avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3.041, no Alto da Boa Vista. Mais informações podem ser obtidas no site www.mdainternational.com.br ou pelo telefone (15) 3211.1360 (Mda International).

PARQUE DOS ESPANHÓIS

Divulgação / SECOM



Sorocaba receberá nesta sexta-feira (21) o espetáculo teatral "Bichos Vermelhos", da Cia Pia Fraus, no Parque dos Espanhóis. A peça será apresentada dentro de uma estrutura móvel inflável denominada "Teatro Portátil" em quatro sessões: às 10h, 11h, 14h e 15h. O objetivo é conscientizar o público da importância dos animais para a natureza, construindo um ambiente amigável e harmônico com o meio ambiente. O Parque dos Espanhóis está localizado na Rua Campos Salles, s/nº, na Vila Assis. Informações podem ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, pelo telefone (15) 3233-9809.

SELCSecretaria de Licitações
e contratos**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 684/2016

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 148/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Item 12: ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL PORTATIL – 12 DERIVAÇÕES

- Marca: PHILIPS

- Preço unitário: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

- Quantidade: 05 (cinco) peças

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 684/2016

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 148/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA-EPP

Item 23: AMALGAMADOR DE CÁPSULAS ODONTOLÓGICO

- Marca: SCHUSTER

- Preço unitário: R\$ 900,00 (novecentos reais)

- Quantidade: 05 (cinco) peças

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

EMPTSEmpresa Municipal Parque
Tecnológico de Sorocaba

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 095/2018

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS e Virtus Incentivo, Fidelidade e Marketing Ltda.

PARTÍCIPES: Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS e Virtus Incentivo, Fidelidade e Marketing Ltda.

VALOR: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PRAZO: 1 (um) ano.

Sorocaba, 03 de setembro de 2018. Roberto Machado de Freitas – Presidente da EMPTS.

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

**AVISO DE CHAMAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA**

P.A. nº 26.247/2018

CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Fazenda, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar o CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção que visa o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas tributárias e não tributárias da Prefeitura Municipal de Sorocaba – PMS, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de serviços e outras representações em território nacional, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados:

PROCESSO P.A. nº 26.247/2018 – credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas tributárias e não tributárias da Prefeitura Municipal de Sorocaba – PMS, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de serviços e outras representações em território nacional, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados. Sessão pública para abertura dos envelopes contendo as propostas e documentações das entidades interessadas será realizada às 15h00 do dia 21 de setembro de 2018;

O Edital, Termo de Referência e seus demais documentos Anexos, estão disponíveis para consulta no Website/Portal da Prefeitura do Município de Sorocaba: <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes>, no link Licitações - Editais em Andamento. Informações e esclarecimentos complementares podem ser encaminhados aos cuidados da Comissão Especial de Seleção, na Secretaria da Fazenda, 1º andar, localizada na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3.041 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP. O contato também poderá vir a ser realizado eletronicamente, através do endereço de e-mail: financeiro@sorocaba.sp.gov.br

Sorocaba, 17 de Setembro de 2018.

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda de Sorocaba

EMPTSEmpresa Municipal Parque
Tecnológico de Sorocaba**SAJ**Secretaria de Assuntos
Jurídicos e Patrimoniais**SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS
DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS**

PROCESSOS DESPACHADOS PELA SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS 1 – PROCESSO Nº 12.324/2018.

Interessado – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Sorocaba e Região.

Assunto – Permissão de Uso

Despacho – INDEFERIDO

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Imprensa Oficial – Lei nº 2.043 – 29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar – Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e**Eventos e editor responsável**

Eloy de Oliveira – Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba**Prefeito**

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

FERNANDO OLIVEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ANA LUCIA SABBADIN

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,**Trabalho e Renda**

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

CINTIA DE ALMEIDA

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Planejamento e Projetos

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais**e Metropolitanas**

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

Secretaria da Saúde

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

JEFFERSON GONZAGA

SEMASecretaria do Meio
Ambiente, Parques e Jardins**PORTARIA SEMA Nº 10**

(Dispõe sobre nomeação da Comissão Técnico-científica do Jardim Botânico “Irmãos Villas-Bôas”)

Jessé Loures, Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins nos termos da competência que lhe é delegada pelo Art. 5º, Inciso VII do Decreto nº 21.006, de 5 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Decreto nº 23.261, de 23 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins designa neste ato os membros que deverão compor a Comissão Técnico-científica do Jardim Botânico “Irmãos Villas-Bôas” com a finalidade de promover a discussão e o acompanhamento das atividades de pesquisa, conservação, lazer e educação ambiental, contribuindo para a consolidação do Jardim Botânico de Sorocaba.

§ 1º Ficam nomeados os membros da comissão:

I. Representante da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins: Camila de Paula Alves Rosa (titular) e Cristians Edgar Guimarães Leite (suplente)

II. Representante da Secretaria da Educação:

III. Representante da Secretaria da Cultura e Turismo: Daniele Lopes Leite (titular) e Yuri Stéfani Santos (suplente)

IV. Representante da Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras: Clebson Aparecido Ribeiro (titular) e Rosemeire de Cassia Mazzer (suplente)

V. Representante do Instituto Florestal: Cristina do Marco Santiago (titular) e Isabele Sarzi Falchi (suplente)

VI. Representante da Floresta Nacional de Ipanema: Rafael Ferreira Costa (titular) e Ofélia de Fátima Gil Willmersdorf (suplente)

VII. Representante da Universidade de Sorocaba: Nobel Penteadó de Freitas (titular)

VIII. Representante da Universidade Federal de São Carlos: Fiorella Fernanda Mazine Capelo (titular) e Franciane Andrade de Pádua (suplente)

IX. Representante da Universidade Paulista: Ednilse Leme (titular) e Regina Y. Miura (suplente)

X. Representante do Círculo Orquidófilo Sorocabano: Jonas Evandro Barbosa da Silva (titular) e Manoel Riyis Gomes (suplente)

XI. Profissionais e técnicos de notório saber: Daniele Tomaz; Demis Lima; Fatima C.M. Pina-Rodrigues; Gabriel César Bitencourt; Karen Regina Castelli; Moises Medeiros Pinto, Maria Luiza Aceituno.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 09 de maio de 2018.

Jessé Loures de Moraes

Secretário de Meio Ambiente, Parques e Jardins

SIASSecretaria de Igualdade e
Assistência Social**PORTARIA****Portaria SIAS nº 07 de 10 de setembro de 2018.**

Estabelece a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos para seleção de organizações da sociedade civil, para celebração de parcerias com a Secretaria de Igualdade e Assistência Social.

Cíntia de Almeida, Secretária de Igualdade e Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 22.664 de 02 de março de 2017, artigo 5º; que regulamenta o artigo 79, II e parágrafo único da Lei Orgânica do Município; e considerando ainda as disposições da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos para seleção de organizações da sociedade civil, para celebração de parcerias com a Secretaria de Igualdade e Assistência Social.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput, terá como atribuições:

I. Elaborar os editais de chamamento público;

II. Estabelecer critérios de avaliação;

III. Receber as propostas;

IV. Avaliar as propostas e dar publicidade a classificação;

V. Julgar recursos administrativos interpostos nos processos de seleção;

VI. Julgar pedidos de impugnação aos certames;

VII. Prestar informações aos órgãos de controle e poder judiciário sempre que necessário.

VIII. Demais ações necessárias ao cumprimento dos artigos 23 a 28 da Lei 13.019 de 2014.

Art. 2º Ficam nomeados como membros da comissão de seleção:

I. Angela Patrícia Nogueira Domingues

II. Cristiane Aparecida Scolari

III. Luciana dos Santos Ferreira

IV. Maria Elisa Tamada de Andrade

V. Patrícia da Silva Oliveira

VI. Ubirajara Rodrigues Pereira

VII. Maurício José Barisson

VIII. Edgar Luiz de Souza

IX. Jefferson Sergio Calixto

X. Luís Paulo Albertini

XI. Rosirlei Bernardes

§1º – Poderão ser indicadas por meio de portaria, devidamente justificada, pessoas que atuarão como suplentes daqueles indicados nos incisos do caput.

§2º – Fica nomeado como presidente da comissão de seleção o Chefe da Divisão de Parcerias e Planejamento da Secretaria de Igualdade e Assistência Social e, na sua impossibilidade, o Chefe da Seção de Planejamento e Orçamento.

§3º – Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes de eventual chamamento público.

§4º – Configurado o impedimento previsto no §3º, ou na vacância dos membros titulares, deverá ser designado pelo secretário da pasta, membro suplente conforme disposto no § 1º para composição da comissão de seleção.

Art. 3º Aplica-se aos membros desta comissão o disposto no art. 1º da Lei Municipal 3.893/92.

Art. 4º Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas demais portarias que tratem de mesma matéria.

Cíntia de Almeida

Secretária de Igualdade e Assistência Social

PORTARIA**Portaria SIAS nº 08, de 14 de setembro de 2018.**

Estabelece a Comissão de Monitoramento e Avaliação - COMAV das parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, e as Organizações da Sociedade Civil.

Cíntia de Almeida, Secretária de Igualdade e Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de Março de 2017, artigo 5º; regulamentando o disposto no artigo 79, II e parágrafo único da Lei Orgânica do Município; considerando ainda as disposições da Lei 13.019/14, resolve:

Art. 1º – Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação - COMAV das parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de serviços socioassistenciais de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme inciso XI do art. 2º, e art 59 da Lei Federal 13.019/14.

§1º Ficam nomeados como membros desta comissão:

I. Joamar Bertolli Júnior

II. Joelma Antônia das Neves

III. Leonardo Domingues Nascimento

IV. Luciana Aparecida da Silva

V. Messias Gomes da Silva

VI. Roberto Mendez

Art. 2º A comissão de monitoramento e avaliação designada homologará os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação apresentados pela Administração Pública, conforme disposto no art. 59 da Lei Federal 13.019/14.

Art. 3º O relatório objeto da deliberação de que trata o artigo 2º será emitido pelo Gestor das Parcerias com base nas prestações de contas apresentadas pelas organizações ao setor competente da Secretaria de Igualdade e assistência Social, somando-se das deliberações técnicas da Comissão de Análise das Parcerias.

Art. 4º Aplica-se a esta comissão o disposto no art. 1º da Lei Municipal 3.893/92, por tratar-se de órgão deliberativo, conforme disposto no art. 3º.

Art. 5º Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS.

Sorocaba, 14 de setembro de 2018.

Cíntia de Almeida

Secretária de Igualdade e Assistência Social

PORTARIA**Portaria SIAS nº 09 de 11 de setembro de 2018.**

Estabelece a Comissão de Análise de Parcerias, órgão colegiado destinado a analisar periodicamente, de forma técnica, as parcerias firmadas entre a Secretaria de Igualdade e Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil.

Cíntia de Almeida, Secretária de Igualdade e Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 22.664 de 02 de março de 2017, artigo 5º; que regulamenta o artigo 79, II e parágrafo único da Lei Orgânica do Município; e considerando ainda as disposições da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, resolve:

SIASSecretaria de Igualdade e
Assistência Social

Art. 1º Fica criada a Comissão de Análise de Parcerias, órgão colegiado destinado a analisar periodicamente a execução dos serviços decorrentes de termos de colaboração ou fomento firmados entre a Secretaria de Igualdade e Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput, terá como atribuições:

- I. Acompanhar a execução dos trabalhos das Organizações parceiras da SIAS;
- II. Aferir o cumprimento integral dos Planos de Trabalho das Organizações, conforme pactuado com a SIAS;
- III. Realizar visitas para constatação dos serviços executados pelas Organizações Parceiras;
- IV. Elaboração de relatório técnico acerca dos serviços avaliados, com base nos Planos de Trabalho, nas constatações das visitas e nas normas técnicas vigentes;
- V. Executar diligências a pedido do Gestor da Parceria, desde que relacionadas aos serviços analisados;
- VI. Solicitar esclarecimentos das Organizações com a finalidade de embasar o relatório técnico.
- VII. Prestar informações aos órgãos de controle e poder judiciário sempre que necessário.
- VIII. Deliberar, após todas as diligências, acerca da adequação dos serviços das parcerias com relação aos seus respectivos termos de colaboração ou fomento, seus planos de trabalho, as normas vigentes.
- IX. Fornecer os relatórios técnicos ao Gestor da Parceria, assim como as demais deliberações, conforme cronograma a ser definido.

Art. 2º Ficam nomeados como membros titulares da comissão de que trata o art. 1º:

- I. Bruna Silva e Brito
- II. Claudia Martinez Trombelli
- III. Cristina de Lima Barbosa
- IV. Dejair Carlos de Souza
- V. Elisângela de Souza
- VI. Erika Kimura
- VII. Fernanda dos Santos Costa
- VIII. Gisele Cristina de Campos Vieira
- IX. Marcus Vinicius Costa Frigieri da Silva
- X. Meiriele Aparecida Diniz
- XI. Monique Kelli Ferreira de Melo
- XII. Sandra Regina da Silva Coelho
- XIII. Taciana Pires Lopes Pinto
- XIV. Taline Libanio da Cruz
- XV. Vanessa de Oliveira Salvador
- XVI. Virgínia de Fátima Theotônio
- XVII. Viviane Pereira de Camargo

§1º - Ficam nomeados como membros suplentes desta comissão, podendo atuar sempre que qualquer dos membros titulares estiver impossibilitado de executar os trabalhos da comissão, desde que autorizado pelo presidente do colegiado:

- I. Sergio Marcelo Soler Sauer
- II. Cássia Fernanda de Oliveira Gomes

§2º - Será impedida de participar desta comissão qualquer pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades que possuem parceria com a SIAS.

Art. 3º Em primeira reunião ordinária, os membros titulares deverão eleger a mesa diretora, a ser composta por no mínimo:

- I. Presidente;
- II. Vice – presidente; e
- III. Secretário.

§1º Os membros da comissão poderão instituir outros componentes da mesa em seu regimento interno, respeitado rol mínimo deste artigo e desde que em funções diversas das apresentadas neste ato.

§2º O regimento interno deverá ser instituído e aprovado pelo colegiado em até 30 dias da assinatura deste ato, e deverá prever no mínimo:

- I. As competências dos componentes da mesa;
- II. A periodicidade das reuniões da comissão;
- III. A periodicidade das diligências elencadas no Parágrafo único do art. 1º;
- IV. Forma de destituição de membros, suas faltas e suas penalidades.

Art. 4º Aplica-se aos membros desta comissão o disposto no art. 1º da Lei Municipal 3.893/92.

Art. 5º Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social ou por disposição expressa no regimento interno da comissão.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cíntia de Almeida

Secretária de Igualdade e Assistência Social

RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

PARA COLABORAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO PARA ADOLESCENTES NA ZONA NORTE DE SOROCABA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sorocaba por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, torna público o resultado final do Edital de Chamamento Público Nº 03 de 2018.

Após o recebimento das propostas através do "Envelope 01", foi divulgado em sítio eletrônico desta secretaria o resultado preliminar, ao que após foi aguardado o prazo recursal. Não havendo Interposição de recursos contra o resultado preliminar, Após os trabalhos, esta secretaria homologa o certame e publica neste ato seu resultado.

EDITAL 03 /2018		
Classificação	Proponente	Pontuação
1º	Associação Bom Pastor	7,5
2º	Serviços de Obras Sociais	6,0

A Organização da Sociedade Civil classificada na 1ª colocação deverá comparecer na sede da secretaria para entrega dos documentos do "Envelope 02" que serão apreciados pela Comissão de Seleção. Posteriormente, a Organização da Sociedade Civil vencedora assinará o Termo de Colaboração.

Sorocaba, 14 de Setembro de 2018.

CÍNTIA DE ALMEIDA

Secretária de Igualdade e Assistência Social

SERHSecretaria de
Recursos Humanos**PORTARIA Nº 82.690/DICAF**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear RICARDO JOSE MARI, para exercer, a partir de 18 de setembro de 2018, em comissão, o cargo de Diretor de Área, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017. Palácio dos Tropeiros, 18 de setembro de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos

**Evento de comemoração ao
Dia Nacional de Luta
da Pessoa com Deficiência**

Venha prestigiar o evento em comemoração ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, dia criado com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. Palestra com diversas autoridades.

Dia: 24 de setembro
Horário: das 8h às 12h

Local: Auditório do Centro de Referência em Educação.
Rua Artur Caldeira, 211 – Jardim Saira

Inscrições: gmachado@sorocaba.sp.gov.br

Contamos com a sua presença!

SGC

Secretaria do Gabinete Central

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor
PROCON Sorocaba

Edital nº 53/2018

O Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, por este edital, publica as decisões proferidas nos autos dos respectivos Processos Sancionatórios, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 23.843/2018.

É de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual recurso administrativo dirigido ao Secretário do Gabinete Central da Prefeitura Municipal de Sorocaba, instância máxima de recurso, por petição escrita, citando o número do auto de infração, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõem os arts. 43 e 44 do Decreto Federal 2.181/1997.

PROCESSO SANCIONATÓRIO	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	ADVOGADO	DECISÃO
0049/2018	TRANSLOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	16.959.276/0001-31	EDUARDO MENEGUINI FILHO – OAB/SP 235.524	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração, com valor da multa recalculado.
0057/2018	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA	47.508.411/1370-20	RODRIGO FRANCO MONTORO – OAB/SP 147.575 / JOÃO PAULO DUENHAS MARCOS OAB/SP 257.400	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração.

Sorocaba, 18 de setembro de 2018.

LAERTE AMÉRICO MOLLETA
 Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
 PROCON Sorocaba/SP

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 23.298/2007)

DECRETO Nº 24.068, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público municipal a título precário, revoga expressamente o Decreto nº 20.574, de 9 de maio de 2013 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO ser dever do Município zelar pela conservação das áreas públicas;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece que as permissões de uso de bens municipais a terceiros será outorgada a título precário, mediante Decreto do Executivo;

CONSIDERANDO que o Município fez editar o Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, que alterado posteriormente, regulamenta permissões de uso de áreas públicas;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no inciso XI do artigo 3º do supracitado, na redação determinada pelo Decreto nº 14.505, de 21 de junho de 2005, é permitida a utilização de área pública para instalação de equipamentos de retransmissão e repetição de sinais de televisão por emissora devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO que, no presente caso, há necessidade de autorizar, dentro das especificações técnicas estabelecidas, a construção de salão de alvenaria na área pública permitida, a fim de que o permissionário possa instalar e proteger equipamentos de retransmissão e repetição de sinais de televisão;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TVs

EDUCATIVAS, desde 2013 está autorizada pela Municipalidade a instalar em área pública, seus equipamentos de retransmissão, a teor do Decreto nº 20.574, de 9 de maio de 2013, nos termos do Processo Administrativo nº 23.298/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado, à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TVs EDUCATIVAS, Executante, na cidade, do Serviço de Retransmissão de Televisão correspondente ao Canal 41 (quarenta e um) da faixa de UHF, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.298/2007, a saber: “Terreno constituído por parte de Próprio Municipal, localizado no Bairro da Boa Vista, nesta cidade, contendo a área de 5,77 m² (cinco metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: o referido terreno contém a forma retangular, medindo 2,60 metros de largura, por 2,22 metros de comprimento. Confronta-se de um lado com o espaço utilizado pela TV Gazeta; de outro lado com o espaço utilizado pela TV Canção Nova; de outro lado com o espaço utilizado pela TV Rede Vida; de outro lado com o remanescente da transcrição 16.695.” Parágrafo único. Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no caput deste artigo será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º A permissionária poderá utilizar o imóvel exclusivamente para instalação de equipamentos de retransmissão e repetição de sinais de televisão.

§ 1º Fica permitida a manutenção da edificação de construção de alvenaria, atualmente existente no local e que serve à finalidade prevista no caput deste artigo, desde que autorizada pelos órgãos competentes da permitente.

§ 2º É vedada a prática de utilização para fins comerciais.

DECRETOS

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade, pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como a pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados ou postos a sua disposição.

Art. 5º Os custos de energia elétrica para instalação de equipamentos correrão às expensas da permissionária, sendo que, para tanto a mesma deverá instalar no local ponto de medição padrão da CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 20.574, de 9 de maio de 2013.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de setembro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14.456/2017)

DECRETO Nº 24.069, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal, e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. EDIVALDO JOSÉ DE SOUSA, conforme Processo Administrativo nº 14.456/2017, a saber:

“Terreno encravado no raio de proteção de nascente da área verde do loteamento denominado “Jardim das Orquideas”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1”, na rua “2” e no alinhamento da rua “3”, à 57 m do lote “19” da quadra “E” deste loteamento, segue em reta na extensão de 25,00 metros até atingir o ponto “2”; deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto “3”; deflete à direita e segue na extensão de 25,00 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando todos os lados com o remanescente da área em questão; fechando aí o perímetro e encerrando a área de 500,00 m²”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas, bem como o plantio de 30 mudas de espécies arbóreas nativas, constantes do Termo de Compromisso de Plantio e Cuidados com nova(s) muda(s) de árvore(s) definida pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins e, que fará parte integrante do Termo de Recebimento e Responsabilidade a ser assinado pelo permissionário.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes” e deverão ser escolhidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das

seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de setembro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.158/2018)

DECRETO Nº 24.070, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal, e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. ROSELI DE BARROS ALVES, conforme Processo Administrativo nº 11.158/2018, a saber:

“Terreno caracterizado como Sistema de Recreio do loteamento denominado Jardim Sueleny Maria II, nesta cidade, na rua Alberto Rampim, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1” e segue até o ponto “2” onde faz frente para a referida rua na extensão de 13,40 metros; segue sua descrição no sentido horário em curva à direita no desenvolvimento de 12,10 metros, confrontando com a confluência das ruas Alberto Rampim e Heitor Agostinho da Cruz até o ponto “3”; segue em reta na extensão de 4,00 metros o ponto “4”; deflete à direita e segue em curva com o desenvolvimento de 11,30 metros o ponto “5”; segue em reta na extensão de 6,20 metros o ponto “6”; confrontando desde o ponto “3” com a rua Heitor Agostinho da Cruz; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 28,00 metros, confrontando com o lote “4” da quadra “I” deste mesmo loteamento; atingindo o ponto “1”, início desta descrição, fechando aí o perímetro e encerrando a área de 367,00 m²”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas, bem como o plantio de mudas de espécies arbóreas nativas, constantes do Termo de Compromisso de Plantio e Cuidados com nova(s) muda(s) de árvore(s) definida pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins e, que fará parte integrante do Termo de Recebimento e Responsabilidade a ser assinado pela permissionária.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes” e deverão ser escolhidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

DECRETOS

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de setembro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 376/2006)

DECRETO Nº 24.071, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 14.867, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 14.867, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal a Sra. BERNADETE BOARO CLAVERO, conforme consta do Processo Administrativo nº 376/2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de setembro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 8.950/2017)

DECRETO Nº 24.072, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 23.005, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 23.005, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal ao Sr. MANOEL PEREIRA DA SILVA, conforme consta do Processo Administrativo nº 8.950/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de setembro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 8.048/2017)

DECRETO Nº 24.073, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

(Altera a redação do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 22.686, de 14 de março de 2017, que cria unidade escolar e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º do Decreto nº 22.686, de 14 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I – Escola Municipal Professora Renice Seraphim, localizada à Rua Iolanda de Carvalho nº 160 – Residencial Carandá.

...”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 22.686, de 14 de março de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de setembro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ANDRE LUIS DE JESUS GOMES

Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 6.425/2015-SAAE)

DECRETO Nº 24.074, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

(Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 23.293, de 4 de dezembro de 2017 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 23.293, de 4 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Proprietário: consta pertencer à ROMEU FERNANDES e outros ou sucessores.

Local: Rua Marques de Herval – Brigadeiro Tobias – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 507 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área da faixa de servidão: 545,18 m².

Área remanescente do Imóvel: 2.689,19 m².

Área total do Imóvel: 3.234,37 m².

Descrição: Esta descrição tem início no ponto número 01, localizado na confluência da Rua Marques Herval com o imóvel de propriedade de Josefa Sanches, Daniel Bosco, Miguel Assencio, Antero Mendes, Paulo Cassemiro, Manoel Galvão e a área de propriedade de Romeu Fernandes e Judith Monteiro Fernandes, deste ponto segue em linha reta por uma distância de 4,00 metros até encontrar o ponto 02, confrontando com a Rua Marques Herval, deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 65,00 metros, até encontrar o ponto 03, confrontando a área remanescente do imóvel, deflete a esquerda e segue em linha reta por uma distância de 36,75 metros, até encontrar o ponto 04, confrontando a área remanescente do imóvel, deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 4,00 metros, até encontrar o ponto 05, confrontando com área remanescente do imóvel, segue em linha reta por 30 metros, até encontrar o ponto 06, confrontando a propriedade de João Alves Nogueira, deflete a direita e segue em linha reta por 4,00 metros, até encontrar o ponto 07, confrontando a Rua Rodrigues de Abreu, deflete a direita e segue em linha reta por 30,00 metros, até encontrar o ponto 08, confrontando a propriedade de Saladino de Almeida, deflete a esquerda e segue em linha reta por 37,50 metros, até encontrar o ponto 09, confrontando a propriedade de Isaltino Vera, Sergio Esteves, Rafael Garcia, e Saladino de Almeida, deflete a direita e segue em linha reta por 70,50 metros, até encontrar o ponto 01, confrontando a propriedade de Josefa Sanches, Daniel Bosco, Miguel Assencio, Antero Mendes, Paulo Cassemiro e Manoel Galvão, encerrando uma área de 545,18 metros quadrados.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 23.293, de 4 de dezembro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Tropeiros, em 17 de setembro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

DECRETOS

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

RONALD PEREIRA DA SILVA

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 29.851/2014)

DECRETO Nº 24.075, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação destinado à melhoria do sistema viário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura de Sorocaba, destinado à melhoria do sistema viário o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 29.851/2014, a saber:

Proprietário: consta pertencer a TENG JEN SING e/ou sucessores.

Local: Avenida Ipanema – Vila Recreio dos Sorocabanos.

Matrícula nº 114.558 - 1º ORI.

Área – 417,52 m².

Descrição: “Inicia-se a descrição da área pelo ponto de intersecção da Rua João Pedro Luz com a Avenida Sylvio Betti, seguindo sua descrição no sentido horário, segue em reta 30,00 metros, deflete à direita em reta 1,88 metros; confrontando essas medidas com a Avenida Sylvio Betti; deflete à direita em reta 25,37 metros, deflete à esquerda em reta 77,55 metros, deflete à esquerda em curva 8,90 metros; confrontando essas medidas com a área remanescente do Lote A; deflete à direita em curva 12,11 metros, deflete à esquerda em reta 2,50 metros; confrontando essas medidas com a Avenida Ipanema; deflete à direita em reta 77,37 metros, confrontando com a Rua João Pedro Luz, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de setembro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22.606/2018)

DECRETO Nº 24.076, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

(Declara qualificada como Organização Social no âmbito da Secretaria da Saúde de Sorocaba a ASIPECA – ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legisla-

ção local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal; CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do Processo Administrativo nº 22.606/2018 houve análise e parecer jurídico, por solicitação da ASIPECA – ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados no inciso I do artigo 2º da supramencionada Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria da Saúde – SES - os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, e que junto ao mesmo Processo Administrativo nº 22.606/2018 houve aprovação da Secretária de Saúde - SES, quanto à conveniência e oportunidade do reconhecimento da ASIPECA – ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER como Organização Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social a ASIPECA – ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de setembro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretária da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.267/2018)

DECRETO Nº 24.077, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

(Declara qualificada como Organização Social no âmbito da Secretaria da Saúde de Sorocaba o GAMP – GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do Processo Administrativo nº 27.267/2018 houve análise e parecer jurídico, por solicitação do o GAMP – GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados no inciso I do artigo 2º da supramencionada Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria da Saúde – SES - os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, e que junto ao mesmo Processo Administrativo nº 27.267/2018 houve aprovação da Secretária de Saúde - SES, quanto à conveniência e oportunidade do reconhecimento do o GAMP – GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA como Organização Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social o GAMP – GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de setembro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

DECRETOS

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretária da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 26.775/2018)

DECRETO Nº 24.078, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

(Regulamenta procedimentos e processos administrativos no âmbito do PROCON – Sorocaba e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos e os processos administrativos do PROCON Sorocaba obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (CDC), e sua regulamentação, à legislação correlata e ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos no âmbito do PROCON Sorocaba abrangem a operacionalização da análise, registro, divulgação de reclamações, denúncias e atos fiscalizatórios, bem como a formalização de processos administrativos conciliatórios e ou sancionatórios dos consumidores de produtos e serviços no Município de Sorocaba, sem prejuízo dos procedimentos previstos no CDC, no Decreto nº 2.181/1997 e na legislação correlata.

TÍTULO I

DAS DENOMINAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS DO PROCON SOROCABA

Art. 2º Os procedimentos administrativos do PROCON Sorocaba são definidos da seguinte forma:

I - Reclamação: notícia de lesão ou ameaça a direito, motivada no *fumus boni iuris* e na verossimilhança das alegações, formalizada verbal ou por escrito por consumidores em face de um ou mais fornecedores;

II - CIP (CIP): procedimento escrito, formalizado pessoalmente ou por meio eletrônico, cuja finalidade é o atendimento da demanda do consumidor no prazo de dez dias pela fornecedora, com o objetivo da composição amistosa entre as partes;

III - Chamadas Telefônicas: procedimento verbal, tratado a qualquer tempo, mediante contato direto com fornecedor e ou consumidor para tentativa de solução imediata do pleito declinado pelo consumidor, devendo necessariamente ser registrada em certificado de quem a realizou;

IV - Processo Administrativo Individual: procedimento escrito, precedido ou não de CIP, provocado diretamente pelo consumidor ou ex officio pela autoridade administrativa competente, formalizado e amparado no *fumus boni iuris* e na verossimilhança das alegações, embasado na notícia de lesão ou ameaça de direito, o qual poderá resultar em sanção administrativa, ou ser arquivado pela autoridade competente do PROCON Sorocaba;

V - Processo Administrativo Coletivo: procedimento escrito, precedido ou não de CIP, formalizado mediante requerimento do consumidor por meio de denúncia ou ex officio pela autoridade administrativa do PROCON Sorocaba, originado de notícia de lesão ou ameaça de direito advinda de consumidores, com mesmo objeto e em face de um ou mais fornecedores, ou ainda, do resultado de diligências fiscalizatórias, da inércia ou de atos desidiosos e contumazes de fornecedores de produtos ou serviços;

VI - Termo de Declaração: instrumento tomado a termo individualmente de consumidores, cuja notícia de prática infrativa com o mesmo objeto serve para subsidiar procedimento administrativo coletivo;

VII - Ato de Ofício: procedimento escrito, instaurado pela autoridade administrativa do PROCON Sorocaba, cuja finalidade é apurar em sede de Investigação Preliminar ou em Autuação Administrativa eventuais práticas infrativas do fornecedor em face da coletividade consumerista;

VIII - Notificação dos Processos Administrativos: consiste no chamamento das partes, nos termos do § 4º, do art. 55, do CDC, quando aplicável, para realização de atos no processo administrativo individual ou coletivo, tais como, comparecimento em audiências de conciliação, apresentação de manifestações, impugnações e recursos, nos prazos previstos neste Decreto;

IX - Divulgação de Dados e Cadastro de Reclamações: todo e qualquer meio de veiculação e divulgação de dados preventivos, educativos e de pesquisas, fundamentado no *fumus boni iuris* e na verossimilhança das alegações dos consumidores ou da autoridade competente, embasado na notícia de lesão ou ameaça de direito em face do consumidor e não somente na decisão administrativa definitiva de procedência ou improcedência;

X - Decisão em Processo Administrativo individual ou coletivo: ato emanado pela autoridade administrativa do PROCON Sorocaba qual, dentre outras providências, poderá determinar a inclusão do fornecedor no Cadastro de Reclamações Fundamentadas de que trata o art. 44, do CDC, da qual caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicidade do ato, pelo Diário Oficial do Município de Sorocaba;

XI - Denúncia: relato de consumidor sobre ato ou fato identificado junto ao mercado de consumo em face de fornecedores de produtos ou serviços, com notícia de lesão ou infração à

coletividade de pessoas, a qual poderá resultar em diligência da fiscalização e ou autuação para aplicação das penalidades cominadas em Lei;

XII - Audiência de Conciliação: procedimento adotado a critério e conveniência do PROCON Sorocaba, com ou sem firmamento de convênios junto ao Poder Judiciário, tendo como objetivo solucionar a reclamação do consumidor, com audiência a ser previamente designada em local, data e horário definido pela autoridade competente, mediante notificação do fornecedor e ou consumidor para comparecimento, devidamente representados por seus prepostos e advogados legalmente constituídos, ocasião em que será obrigatoriamente lavrada Ata de Audiência firmada por seus signatários, vinculando as partes;

XIII - Termo de Acordo: instrumento formalizado no âmbito do PROCON Sorocaba no ato da Audiência de Conciliação diretamente entre consumidor e fornecedor, com natureza de título executivo extrajudicial, passível de homologação pelo Poder Judiciário;

XIV - Termo de Ajustamento de Conduta do Consumidor - TAC: documento formalizado e legitimado, a critério da autoridade administrativa do PROCON Sorocaba, no âmbito de suas atribuições legais, tomando do causador do dano a interesses difusos, interesses coletivos ou interesses individuais homogêneos, o compromisso de adequar sua conduta às exigências da Lei, mediante cominações, que tem o caráter de título executivo extrajudicial.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO I

DA CIP – CIP

Art. 3º A CIP (CIP) é o procedimento escrito, formalizado eletronicamente ou por documento físico pelo PROCON Sorocaba, mediante provocação do consumidor, em face do fornecedor de que trata o artigo 3º, do CDC, visando a composição amistosa entre as partes, antes da instauração de Processo Administrativo.

Art. 4º As reclamações recebidas pelo PROCON Sorocaba serão registradas, preferencialmente, por meio da CIP, em nome do titular do direito.

Art. 5º No caso de consumidor incapaz ou falecido, a CIP será formalizada em nome do titular do direito e de seu representante legal.

Parágrafo único. A CIP, quando aberta por representante legal do consumidor, deverá ser necessariamente instruída com o devido Instrumento de Mandato ou documento que autorize a representação, e cópia simples dos documentos pessoais de identificação do outorgante.

Art. 6º O Setor de Atendimento observará, na formalização da reclamação do consumidor, os requisitos previstos neste Decreto e na legislação correlata.

Art. 7º O PROCON Sorocaba solicitará cópia simples dos documentos pessoais do consumidor, comprovante de endereço em nome do consumidor, procuração, se representado, e demais documentos necessários à comprovação das suas alegações.

Art. 8º O PROCON Sorocaba receberá reclamações de consumidores por meio do atendimento presencial na unidade central, nas unidades descentralizadas no município, nas unidades móveis, além de recepção por meios eletrônicos, quando disponível.

Parágrafo único. Todos os documentos recebidos no ato da abertura da reclamação presencial no Setor de Atendimento poderão ser digitalizados, copiados, inseridos no sistema do PROCON, após, serão devolvidos em suas vias originais ao consumidor reclamante.

Art. 9º O PROCON Sorocaba somente receberá CIP, seja em atendimento presencial ou por outro meio disponível, observada a regra de competência territorial.

Art. 10. Os consumidores pessoas jurídicas, definidos como destinatários finais nas relações de consumo, poderão registrar a CIP no PROCON Sorocaba, nos mesmos termos do art. 9º deste Decreto.

§ 1º Os consumidores de que trata o caput deste artigo deverão ser representados nos termos do contrato social ou por instrumento de mandato.

§ 2º O representante legal da Pessoa Jurídica deverá apresentar o documento de representação, contrato social ou estatuto, documentos pessoais do outorgante e do outorgado, bem como documentos de um dos seus sócios, diretores, administradores e inscrição no CNPJ.

Art. 11. O PROCON Sorocaba atenderá as reclamações abrangidas pela relação de consumo, nos termos do CDC, e na legislação correlata.

Art. 12. Na abertura da CIP por meios eletrônicos, quando disponível, o consumidor e o procurador legalmente constituído deverá efetuar o cadastro mediante informação dos seus dados pessoais.

Art. 13. O consumidor e o procurador será responsável pelas informações prestadas na abertura da CIP via Internet, bem como, pelo upload de documentos e seus conteúdos no sistema eletrônico, quando disponível.

Art. 14. A CIP possui caráter exclusivamente individual, a título gratuito, sendo vedada qualquer cobrança ou vantagem econômica para fins comerciais ou de prestação de serviços por terceiros.

Art. 15. No caso da abertura da CIP via Internet, o PROCON poderá requisitar informações adicionais, ocasião em que o consumidor será orientado a refazer a reclamação de acordo com os apontamentos e requisitos de admissibilidade, e anexar os documentos necessários no sistema eletrônico PROCON.

Art. 16. Havendo a necessidade do cumprimento de exigências para a abertura da CIP via Internet, o consumidor terá o prazo de 5 (cinco) dias para enviar e anexar os documentos requisitados no sistema eletrônico do PROCON.

CAPÍTULO II

DA NOTIFICAÇÃO DA CIP AO FORNECEDOR

Art. 17. Qualquer fornecedora de produtos ou serviços deverá solicitar, gratuitamente, seu cadastramento para receber eletronicamente a CIP proposta pelo consumidor.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a fornecedora de produtos ou serviços firmará termo de uso, o qual conterá suas responsabilidades, inclusive no que se refere à legitimidade de recebimento, tratamento e cumprimento do prazo para resposta à CIP e pela estrita observância quanto ao formato envio de arquivos.

DECRETOS

§ 2º A fornecedora será responsabilizada pelos atos de seus prepostos, funcionários e representantes, devendo, para tanto, zelar pelo devido uso do seu acesso ao sistema.

Art. 18. As notificações da CIP serão encaminhadas eletronicamente às fornecedoras reclamadas cadastradas no sistema PROCON.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade administrativa, poderão também ser encaminhadas:

- pessoalmente, às expensas do consumidor, mediante protocolo de recebimento, contendo, obrigatoriamente, a assinatura, a data e identificação do recebedor;
- carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), às expensas do consumidor.

CAPÍTULO III

DAS RESPOSTAS À CIP - CIP

Art. 19. A fornecedora reclamada terá o prazo de 10 (dez) dias para envio de resposta escrita à CIP, contados da data de recebimento, devendo para tanto, direcioná-la diretamente no sistema eletrônico PROCON, quando disponível, com cópia ao endereço do consumidor reclamante.

Art. 20. Em casos excepcionais de fornecedoras não cadastradas no sistema eletrônico, a critério da autoridade administrativa, a fornecedora reclamada poderá enviar resposta à CIP com cópia ao consumidor, nas formas seguintes:

- pessoalmente mediante chancela do protocolo, exclusivamente na sede do PROCON;
- por carta registrada com aviso de recebimento (AR) direcionada para a sede administrativa do PROCON.

Art. 21. A resposta à CIP não obstará que o PROCON faça análise da efetiva solução da reclamação do consumidor, ficando a critério discricionário da Autoridade Administrativa a autuação e abertura de Processo Administrativo para apuração individual ou coletiva quanto à eventual prática infrativa às relações de consumo.

§ 1º Inexistindo êxito na conciliação e transação entre as partes em sede da CIP, o PROCON Sorocaba verificará a viabilidade da sua conversão direta em Processo Administrativo para apurar eventual prática infrativa, seja de forma individual ou coletiva, quando se tratar de mesmo objeto, sendo ou não fornecedores distintos.

§ 2º O PROCON analisará a conduta da fornecedora reclamada já em sede da CIP, podendo ocorrer a autuação em caso de desídia, inércia, contumácia e ainda, quando de eventuais práticas reiteradas do objeto da infração, notícia, lesão ou ameaça de direito, aplicando-se, inclusive e no que couber, as disposições do art. 55, §4º, do CDC.

§ 3º As medidas e autuações aplicadas a cada caso poderão ser encaminhadas, a critério discricionário da Autoridade Administrativa, à Seção de Fiscalização, para os procedimentos cabíveis.

§ 4º O consumidor, no caso de insucesso na solução da CIP, será orientado a abrir Processo no âmbito administrativo, com objetivo de efetuar a conciliação entre as partes, podendo o Termo de Acordo ser homologado pelo Poder Judiciário ou, sendo infrutífero, a critério da autoridade administrativa, encaminhar inicial instruída para ajuizamento de ação judicial, quando firmado Acordo de Cooperação Técnica junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 22. A reclamada deverá inserir, obrigatoriamente, nas respostas à CIP, o nome do consumidor reclamante e o número da CIP a que se refere.

Parágrafo único. A resposta à CIP deverá ser enviada, individualmente, para cada CIP aberta pelo respectivo consumidor.

Art. 23. A CIP poderá ser convertida em Processo Administrativo, mediante análise e discricionariedade do PROCON, no prazo de retorno do consumidor de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua abertura.

§1º Decorrido o prazo descrito no caput, sem que haja a conversão da CIP em Processo Administrativo mediante provocação do consumidor, esta será arquivada automaticamente pelo sistema do PROCON, por decurso de prazo e ou inércia do consumidor.

§2º O PROCON poderá, a seu critério, reverter a baixa da CIP, mediante a análise do caso concreto.

Art. 24. No ato da abertura da CIP pela Internet, verificada a necessidade de envio de documentos adicionais à fornecedora reclamada, o PROCON Sorocaba solicitará ao consumidor que anexe as devidas cópias digitalizadas no sistema.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA CIP

Art. 25. O cancelamento da CIP dar-se-á:

- por solicitação do consumidor:
 - pessoalmente;
 - pelo telefone 151;
 - por e-mail, quando disponível;
 - pela internet, no site do PROCON Sorocaba, quando disponível.
- pelo decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL

Art. 26. Havendo insucesso na solução da reclamação, na conciliação ou na transação entre as partes em sede da CIP, o consumidor poderá requerer a abertura de Processo Administrativo Individual, respeitadas as disposições do art. 24 do presente decreto.

§ 1º Fica a critério discricionário do PROCON a avaliação de cada caso concreto, inclusive quanto à abertura de Processo Administrativo Individual.

§ 2º Os processos de que trata o caput serão submetidos, de plano, aos requisitos de admissibilidade pela autoridade administrativa do PROCON Sorocaba, podendo ser remetidos para

providências cabíveis à Seção de Fiscalização e, conseqüentemente, para avaliação da aplicação de eventual sanção administrativa.

§ 3º O PROCON Sorocaba poderá a seu critério de avaliação abrir diretamente Processo Administrativo, prescindindo da abertura de CIP.

§ 4º O consumidor deverá apresentar documentos que indiquem a verossimilhança de suas alegações, os quais poderão ser digitalizados, copiados, inseridos no sistema do PROCON, após, serão devolvidos em suas vias originais ao consumidor reclamante.

Art. 27. As reclamadas que não apresentarem solução diretamente ao consumidor na fase de CIP poderão, a critério do PROCON, ser notificadas, nas formas previstas no art. 40, do presente Decreto, para:

I - comparecer em audiência conciliatória, juntamente com o consumidor demandante, designada em local e horário descritos na notificação, objetivando a efetiva solução do pleito do consumidor e, no mesmo ato, poderá apresentar defesa ou impugnação escrita à demanda, observadas as disposições do art. 33, do presente Decreto;

II - apresentar manifestação escrita conclusiva acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, contendo proposta para solução da reclamação ou, eventualmente, com os fundamentos de fato e de direito que sustentam a descaracterização da infração descrita na reclamação.

Parágrafo único. O descumprimento nos incisos I e II deste artigo, pela fornecedora, poderá implicar a autuação em caso de desídia, inércia, contumácia e ainda, quando de eventuais práticas reiteradas do objeto da infração, notícia, lesão ou ameaça de direito, aplicando-se, inclusive e no que couber, as disposições do art. 55, § 4º, do CDC.

Art. 28. As respostas aos procedimentos de que tratam os incisos I e II do artigo 27, e artigo 30 deste Decreto, deverão ser enviadas individualmente para cada processo gerado.

§ 1º As respostas de que trata o caput deverão ser apresentadas por:

I - e-mail, no endereço informado em notificação, ou por outro meio eletrônico definido pelo PROCON Sorocaba;

II - pessoalmente, mediante protocolo, exclusivamente na sede do PROCON;

III - por carta registrada com aviso de recebimento (AR), direcionada para a sede administrativa do PROCON.

§ 2º Para efeitos de contagem de prazo, os atos processuais previstos nos incisos I a III do § 1º deste artigo, serão considerados aqueles datados:

- do protocolo no PROCON;
- da postagem da carta registrada com aviso de recebimento (AR).
- da confirmação do recebimento de e-mail.

Art. 29. Para efeitos da contagem de prazo e tempestividade dos atos processuais administrativos por meio eletrônico, serão considerados tempestivos aqueles efetivados, salvo problemas comprovadamente técnicos, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Art. 30. A reclamada deverá inserir nas respostas aos Processos Administrativos do PROCON Sorocaba, o nome do consumidor reclamante, o número do Processo Administrativo a que se refere, sem prejuízo das demais formalidades previstas no CDC, e, subsidiariamente, na legislação processual correlata.

Art. 31. A fornecedora reclamada, nos termos do artigo 30 deste Decreto, deverá apresentar juntamente com sua defesa, todos os documentos exigidos e descritos na notificação expedida pelo sistema PROCON Sorocaba, sem prejuízo dos demais requisitos previstos no CDC, e, subsidiariamente, na legislação processual correlata.

Art. 32. Para efeitos de admissibilidade da resposta e defesa ao Processo Administrativo serão considerados os dispositivos do CDC, e, subsidiariamente, do Código de Processo Civil, bem como na legislação específica, eventualmente aplicável ao caso concreto.

CAPÍTULO VI

DAS AUDIÊNCIAS NO PROCON SOROCABA

Art. 33. A critério da autoridade administrativa, o PROCON Sorocaba poderá notificar a fornecedora reclamada e o consumidor reclamante, individual ou coletivamente, para comparecerem em audiência a ser previamente designada em local, data e horário definidos pela autoridade competente, devidamente representados por seus proprietários, prepostos e advogados legalmente constituídos, ocasião em que será obrigatoriamente reduzida a termo a Ata de Audiência, firmada e assinada, vinculando as partes.

§ 1º Se devidamente notificado, o consumidor não comparecer em audiência previamente designada, o Processo Administrativo será arquivado.

§ 2º Se devidamente notificada, a fornecedora reclamada não comparecer em audiência previamente designada, o Processo Administrativo será remetido à conclusão para decisão de mérito pela autoridade administrativa do PROCON Sorocaba, podendo ser encaminhado à Seção de Fiscalização para adoção das medidas cabíveis ao caso.

§ 3º No ato da audiência de conciliação poderá ser lavrado Termo de Acordo, com natureza de título executivo extrajudicial, passível de homologação pelo Poder Judiciário.

§ 4º No ato da audiência de conciliação, o PROCON Sorocaba poderá firmar Termo de Ajustamento de Conduta do Consumidor, no âmbito de suas atribuições legais, tomando do causador do dano relativo a interesses difusos, interesses coletivos ou a interesses individuais homogêneos, o compromisso de adequar sua conduta às exigências da Lei, mediante cominações, que têm o caráter de título executivo extrajudicial.

Art. 34. A reclamada, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representada por preposto credenciado.

§ 1º Caso o preposto da reclamada compareça sem apresentar carta de preposição e/ou procuração e atos constitutivos, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da audiência, para regularizar a representação, sob pena de ser aplicada a pena de revelia.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, caso a representação não seja regularizada no prazo, o processo seguirá o trâmite previsto no § 2º, do artigo anterior, salvo se efetuado acordo entre as partes na audiência de conciliação.

DECRETOS

§ 3º A reclamada poderá credenciar seu preposto, mediante ofício endereçado à Superintendência do PROCON Sorocaba, no qual deverá qualificar seu representante, constando nome, identidade, profissão e endereço.

Art. 35. Se as partes se compuserem antes da audiência, fazendo um acordo, deverão comunicar, por escrito ou pessoalmente, este fato ao PROCON Sorocaba, para que se possa aproveitar a data na qual se realizaria a audiência.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS COLETIVOS

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COLETIVO

Art. 36. Os Processos Administrativos coletivos podem ser instaurados de ofício, mediante denúncia, ou em decorrência de atos fiscalizatórios, obedecendo ao disposto no CDC, e, subsidiariamente, em portarias, resoluções, circulares e demais legislação correlata, incluída a legislação municipal.

Parágrafo único. Cada uma das demandas individuais envolvidas na Reclamação Coletiva manterá o caráter individual, para fins de composição do banco de dados do PROCON Sorocaba, bem como do Cadastro de Reclamações Fundamentadas de que trata o art. 44, do CDC.

Art. 37. A critério da autoridade administrativa, o PROCON Sorocaba poderá notificar a reclamada a prestar esclarecimentos em questões de interesse do consumidor, inclusive mediante comparecimento presencial em audiência designada em local e horário descritos na notificação, hipótese em que poderá ser lavrado Termo de Ajustamento de Conduta do Consumidor, no âmbito das atribuições do PROCON, Termo de Declaração das partes ou Ata de Reunião.

Parágrafo único. A fornecedora poderá apresentar, no mesmo ato, impugnação ou manifestação escrita conclusiva acerca da demanda, contendo esclarecimentos ou, eventualmente, os fundamentos de fato e de direito que sustentam a descaracterização da infração objeto do Processo Administrativo.

Art. 38. Se devidamente notificada, a reclamada não comparecer em audiência previamente designada ou permanecer inerte diante do pedido de esclarecimentos em questões de interesse do consumidor, o Processo Administrativo será remetido à conclusão para decisão de mérito pela autoridade administrativa do PROCON Sorocaba, podendo ser encaminhado à Seção de Fiscalização para adoção das medidas cabíveis.

Art. 39. Sempre que possível, a instrução do Processo Administrativo Coletivo deverá conter documentos que subsidiem sua abertura, podendo ser extraídos de outros procedimentos em curso no PROCON, de material publicitário, de documentos trazidos pelo consumidor em caso de denúncia, dentre outros.

Art. 40. A Reclamação Coletiva tramitará por 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua abertura, sendo prorrogável este prazo, a critério da Superintendência do PROCON Sorocaba, com base no volume das demandas individuais análogas, nos resultados obtidos na solução das mesmas e na possibilidade de ajuste efetivo da conduta questionada.

CAPÍTULO II

DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DO CONSUMIDOR

Art. 41. Os Termos de Ajustamento de Conduta do Consumidor do PROCON Sorocaba, quando firmados, obedecerão às Leis Federais nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e legislação correlata.

Parágrafo único. Os Termos de Ajustamento de Conduta do Consumidor firmados pelo PROCON serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município.

TÍTULO IV - DOS ATOS PROCESSUAIS DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

CAPÍTULO I

DA NOTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 42. Todos os atos processuais, bem como as decisões prolatadas pela autoridade administrativa do PROCON, poderão ser publicados no Diário Oficial do Município de Sorocaba, observando-se os princípios da publicidade, celeridade e economia processual, primando pela eficiência e zelando pelo erário público.

Art. 43. As notificações de que trata este Decreto dar-se-ão:

- por e-mail, com confirmação de recebimento;
- via serviço postal, com Aviso de Recebimento (AR);
- pessoalmente;
- chamada pública por publicação de edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os prazos das notificações seguirão os previstos neste Decreto, podendo, no entanto, serem definidos prazos diferentes a critério do PROCON, mediante análise do caso concreto.

CAPÍTULO II

DA NOTIFICAÇÃO DE ÓRGÃOS OFICIAIS

Art. 44. Conforme cada caso concreto, o PROCON poderá expedir ofícios aos órgãos competentes, para prestarem esclarecimentos pertinentes em relação a procedimentos individuais, fiscalizatórios ou coletivos.

Art. 45. Nas causas em que houver indícios de crimes de natureza comum, contra a ordem econômica, contra a economia popular, contra as relações de consumo, ou ainda, violação de direito de incapaz ou de idosos, o PROCON Sorocaba poderá notificar o Ministério Público e demais autoridades competentes, conforme o caso concreto, para providências cabíveis, cujas cópias e respostas poderão instruir o respectivo processo, se o caso.

CAPÍTULO III

DAS DECISÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCON SOROCABA

Art. 46. Os Processos Administrativos do PROCON Sorocaba serão decididos, no mérito, com

base neste Decreto, além dos dispositivos legais processuais correlatos aplicáveis à espécie. § 1º Fica a cargo da autoridade administrativa prolatar única decisão em processo individual, que poderá ser aplicada de forma coletiva, para tantos quantos forem os processos do mesmo objeto, oriundos de notícia, lesão ou ameaça de direito advinda de consumidores e em face de um ou mais fornecedores, ou ainda, da inércia, atos desidiosos e contumazes de fornecedores de produtos ou serviços.

§ 2º Os processos administrativos do PROCON Sorocaba serão decididos com resolução de mérito, mediante análise do conjunto probatório e instrução do devido processo legal, em conformidade com o CDC.

§ 3º A decisão de mérito prolatada poderá ser instruída com parecer técnico que:

- se acolhido, integrará a decisão da autoridade; e
- quando não acolhido, a decisão deverá conter a fundamentação da divergência comparecer.

Art. 47. Os Processos Individuais nos quais os consumidores ou fornecedores notificarem acordo extrajudicial ou judicial, poderão ser julgados com resolução de mérito por transação, desde que a notícia da concreta solução nos autos do Processo Administrativo ocorra antes de proferida a decisão com aplicação de penalidade pela autoridade administrativa.

Art. 48. Os Processos Administrativos Individuais serão encerrados sem resolução de mérito: I - quando o consumidor, depois de notificado, não comparecer em audiência previamente designada ou verificada a sua inércia por mais de 10 (dez) dias, quando for instado a se manifestar, por qualquer meio, para noticiar fato ou acostar documentos indispensáveis ao prosseguimento ao processo;

II - quando requisitado o cancelamento pelo consumidor reclamante;

III - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

IV - quando não concorrer qualquer das condições válidas do Processo Administrativo, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual.

Parágrafo único. O consumidor deverá manter seu endereço domiciliar, endereço de e-mail e número de telefone para contato atualizados na base de dados do PROCON Sorocaba, ensejando a extinção do feito sem resolução de mérito a negativa do recebimento das notificações.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS DAS DECISÕES PROFERIDAS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 49. As partes poderão interpor recurso, nos casos em que se esteja diante de reclamações fundamentadas, atendidas ou não, encerradas.

§ 1º É de 15 (quinze) dias o prazo aberto às partes para interposição de recurso face à essa decisão, a partir da publicação do ato ou de seu conhecimento inequívoco.

§ 2º O recurso de que trata este artigo, que deverá ser endereçado ao Superintendente do PROCON Sorocaba, e em sendo tempestivamente interposto, será recebido com efeito suspensivo.

§ 3º Após o recebimento do recurso, os autos serão encaminhados ao Secretário do Gabinete Central (SGC) para decisão final.

§ 4º Para efeitos dos requisitos de admissibilidade e conhecimento do recurso serão considerados os dispositivos do CDC e, subsidiariamente, da legislação processual correlata, eventualmente aplicável ao caso concreto.

Art. 50. Os recursos de que trata o artigo 46 deste Decreto, deverão ser enviados individualmente para cada processo gerado, diretamente no sistema eletrônico do PROCON, quando disponível.

§ 1º Em casos excepcionais, a critério da autoridade administrativa, as fornecedoras reclamadas poderão enviar os recursos:

- pessoalmente mediante chancela do protocolo exclusivamente na sede do PROCON;
- por carta registrada com aviso de recebimento (AR) direcionada para a sede administrativa do PROCON;

§ 2º Para efeitos de contagem de prazo, nos termos do §1º deste artigo, serão considerados os recursos datados:

- da chancela do protocolo PROCON;
- da postagem da carta registrada com aviso de recebimento (AR).

Art. 51. Para efeitos da contagem de prazo e tempestividade dos recursos administrativos por meio eletrônico, serão considerados tempestivos aqueles efetivados, salvo problemas comprovadamente técnicos, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

TÍTULO V

DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DO PROCON SOROCABA

Art. 52. O consumidor e fornecedor poderão utilizar o atendimento do PROCON por meios eletrônicos, quando disponíveis, desde que respeitando os respectivos termos de uso e as disposições do presente decreto e demais legislações aplicáveis.

Art. 53. O Serviço de Atendimento 151 do PROCON Sorocaba tem a finalidade de prestar informações sobre os direitos do consumidor, receber denúncias de eventuais infrações contra as normas que regem as relações de consumo, a serem encaminhadas para a devida avaliação e providências.

Art. 54. As unidades móveis ou o atendimento itinerante do PROCON Sorocaba, a critério da autoridade administrativa, obedecerão a itinerário pré-definido no site do PROCON, informando o exato local e seu horário de atendimento ao consumidor.

Art. 55. O Atendimento presencial do PROCON em sua sede ou nas unidades descentralizadas e nas unidades móveis, servirão às seguintes finalidades, dentre outras:

- prestar informações sobre os direitos do consumidor;
- receber e analisar as reclamações prestadas por consumidores;
- formalizar a CIP;
- receber reclamações individuais e denúncias de eventuais infrações contra as normas das relações de consumo;

DECRETOS

V - efetuar cálculos de contratos, conforme especificações técnicas internas do Setor de Atendimento;

VI - receber e formalizar processos administrativos individuais.

TÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO PREVENTIVA DE CONSUMIDORES E FORNECEDORES PARA O CONSUMO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS

Art. 56. O PROCON Sorocaba elaborará planos de apoio à educação preventiva de consumidores e fornecedores de produtos ou serviços, por meio de informativos, cartilhas, convênios, palestras, cursos e demais meios necessários à prevenção de práticas ofensivas às normas de proteção aos direitos do consumidor.

Parágrafo único. A educação preventiva para o mercado de consumo poderá ser realizada presencialmente, à distância e por meio de cartilhas e informativos disponibilizados em mídias diversas, impressos e no formato digital, na página da Internet do PROCON Sorocaba.

Art. 57. O plano de educação preventiva poderá ser realizado em conjunto com os demais Setores do Departamento e Secretarias, por meio de pesquisas, treinamentos, eventos, relatórios, rankings e outros meios, a critério da autoridade administrativa.

Art. 58. Todo e qualquer meio de veiculação e divulgação de dados preventivos, educativos e de pesquisas, fundamentado no fumus boni iuris e na verossimilhança das alegações dos consumidores ou da autoridade competente, embasado na notícia de lesão ou ameaça a direito do consumidor serão publicados, independente de decisão administrativa definitiva de procedência ou improcedência, a critério da autoridade administrativa do PROCON Sorocaba.

Art. 59. As redes sociais utilizadas pelo PROCON Sorocaba possuem o único escopo de orientar os cidadãos sobre temas atuais do direito consumerista.

TÍTULO VII

DAS CERTIDÕES E SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÃO

Art. 60. O consumidor, o fornecedor, legítimos interessados, ou o procurador desses, poderão ter ciência da tramitação da CIP e das reclamações, individuais ou coletivas, obter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas.

§ 1º O legítimo pode ter acesso às informações constantes de autos e obter cópias, desde que o requeira, expondo as razões de seu interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas, porém, as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou à defesa da intimidade das partes.

§ 2º A apreciação quanto à eficácia da demonstração de legítimo interesse no caso, por terceiro, caberá à Chefia de Seção de Atendimento, podendo, em caso de dúvida, solicitar análise jurídica.

§ 3º A extração de cópias dos processos administrativos realizadas pelo PROCON Sorocaba ocorrerá mediante o pagamento de taxa, na forma do art. 42, da Lei Municipal nº 10.964, de 17 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 4º O advogado, habilitado ou não no processo administrativo, poderá promover a retirada de autos da unidade administrativa para o fim exclusivo de extração de cópias fora do PROCON Sorocaba, desde que comprove a sua condição e, mediante protocolo, deixe um documento de identificação para devolução após a diligência.

Art. 61. As Certidões de Violação dos Direitos do Consumidor poderão ser solicitadas na sede administrativa do PROCON Sorocaba, mediante preenchimento de formulário próprio, informando a finalidade, a fornecedora e o período pretendido.

§ 1º A solicitação será acatada mediante apresentação dos documentos de identidade da pessoa física interessada e legítima a solicitar, ou através de outorga de poderes de representação por pessoa jurídica, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios da condição do preposto ou representante.

§ 2º O prazo para atendimento da solicitação de que trata o caput será de 15 (quinze) dias a contar do protocolo do requerimento.

Art. 62. Poderão ser solicitadas diretamente na sede do PROCON Sorocaba, pelas partes interessadas, a declaração da posição atual de processo administrativo em curso no PROCON Sorocaba, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º A solicitação será acatada mediante apresentação dos documentos de identidade da pessoa física interessada e legítima a solicitar, ou através de outorga de poderes de representação por pessoa jurídica, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios da condição do preposto ou representante.

§ 2º O prazo para atendimento da solicitação de que trata o caput será de 10 (dez) dias a contar do protocolo do requerimento.

Art. 63. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de setembro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14.285/2018)

DECRETO Nº 24.079, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 23.684, de 2 de maio de 2018, que declarou como Organização Social, o Instituto Brasileiro de Cidadania - IBC e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 23.684, de 2 de maio de 2018, que declarou como Organização Social, o Instituto Brasileiro de Cidadania - IBC, conforme consta do Processo Administrativo nº 14.285/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de setembro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

EM DIA COMO O
IPTU



Você investe em Sorocaba.
Sorocaba investe em você!
Conheça o Programa
IPTU Premiado!

Fique em dia com
os pagamentos do IPTU
e concorra a prêmios!

Secretaria da
Fazenda

Prefeitura de
SOROCABA